

“ASSOCIAÇÃO DE CICLISMO DA MADEIRA”

CAPITULO I

Denominação, Natureza, Sede, Objecto e Distintivos

Artigo 1.º - Denominação e Natureza

A associação adopta a denominação de “**A.C.M. – Associação de Ciclismo da Madeira**” também designada abreviadamente por “A.C.M.” é uma pessoa colectiva de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos com o objectivo de promover, representar, incentivar, dirigir e regulamentar a pratica da modalidade de Ciclismo em todas as suas especialidades e vertentes na Região Autónoma da Madeira.

Artigo 2.º - Sede

A “A.C.M.” tem a sua sede social no Complexo das Piscinas Olímpicas do Funchal, Beco dos Àlamos, freguesia de Santo António e concelho do Funchal e durará por tempo ilimitado, podendo criar delegações ou quais quer outras formas de representação onde for julgado necessário para o comprimento dos seus fins.

Artigo 3.º - Objecto

A "A.C.M - Associação de Ciclismo da Madeira" tem como objecto:

- a) Ser a associação desportiva das actividades de ciclismo em todas as suas especialidades e vertentes na Região Autónoma da Madeira;
- b) Promover, divulgar, regulamentar, organizar e dirigir a nível regional o ensino e a prática da modalidade de ciclismo em todas as suas especialidades e vertentes bem como criar estruturas adequadas à prática destas modalidades;
- c) Representar perante a Administração Pública Regional e outros organismos desportivos e privados, o ciclismo em todas as suas especialidades e vertentes e os seus associados;
- d) Organizar campeonatos, torneios e encontros regionais, nacionais e internacionais de ciclismo em todas as suas especialidades e vertentes e outras provas de interesse regional e nacional, consideradas convenientes à expansão e desenvolvimento da modalidade na Região Autónoma da Madeira;
- e) Fomentar a prática do ciclismo em todas as suas especialidades e vertentes junto do Associativismo, tanto com finalidades competitivas como de lazer;
- f) Promover, junto de entidades públicas e privadas, obtenção de recursos ou de patrocínios necessários para a consecução dos seus fins;

g) Promover, regulamentar e fiscalizar a selecção Regional de ciclismo em todas as suas especialidades e vertentes, bem como da sua participação em representação da Região Autónoma da Madeira de ciclismo em competições nacionais e internacionais, designando ou sancionando essas representações;

h) Difundir e fazer representar as regras do ciclismo em todas as suas especificidades e vertentes estabelecidas pelos órgãos e entidades competentes bem como defender os princípios fundamentais da ética desportiva, em particular, dos domínios da lealdade na competição, verdade do resultado desportivo, prevenção e sancionamento da violência associada ao desporto, da dopagem e corrupção no fenómeno desportivo.

Artigo 4.º - Distintivo

Os distintivos da Associação de Ciclismo da Madeira são descritos no seu Regulamento Geral Interno.

CAPÍTULO II - Associados

Artigo 5.º - Categorias de Associados

1. A Associação de Ciclismo da Madeira é composta pelas seguintes categorias de associados:
 - a) Associados Honorários;
 - b) Associados Mérito;
 - c) Associados Ordinários: sociedades com fins desportivos, clubes, associações ou agrupamento de clubes de ciclismo, praticantes, treinadores, comissários organizadores e outros agentes desportivos do ciclismo, os quais pela filiação, adquirem o estatuto de sócios ordinários.
2. Os direitos e deveres de cada categoria de associados estão consignados no Regulamento Geral Interno da "A.C.M."

Artigo 6.º - Admissão de Associados

1. As propostas para admissão de Associados Honorários e de Mérito serão apresentadas à aprovação da Assembleia Geral pela Direção ou por um grupo de associados efectivos representando pelo menos um terço do número total de votos.
2. As propostas para a admissão de Associados Ordinários serão apresentadas à aprovação da Direção da "A.C.M."
3. As condições de filiação são fixadas em regulamento, não podendo ser recusada a inscrição de cidadãos nacionais, clubes ou sociedades com fins desportivos, associações ou agrupamentos de clubes com sede na Região Autónoma da Madeira que a solicitem, desde que preencham as condições regulamentares de filiação.

4. A aquisição da qualidade de sócio ordinário ocorre no momento da aceitação da inscrição. Esta considera-se tacitamente aceite se não for comunicado a rejeição do pedido até trinta dias após o preenchimento de todas as condições regulamentares.

a

Artigo 7.º - Perda ou suspensão dos direitos de associados

1. Perdem a qualidade de associados, todos os associados, com excepção dos Associados Honorários e de Mérito, que não procederem, no decorrer do primeiro trimestre de cada ano civil, ao pagamento da quota anual estabelecida pela Assembleia Geral.
2. Caso tal não aconteça, ficarão os seus direitos em suspenso até ao pagamento em dobro da quota em atraso, o que poderá ser feito até ao final do ano civil a que a quota disser respeito.
3. Os Associados que se filiarem no último trimestre ficarão isentos do pagamento de quota nesse ano.
4. Se até ao final desse ano a quota em atraso não for pago, o mesmo será automaticamente excluído de associado da "A.C.M."

CAPÍTULO III - Estrutura da A.C.M.

Artigo 8.º - Órgãos

Constituem os órgãos da "A.C.M."

- a) A Assembleia Geral.
- b) A Direção.
- c) O Conselho Fiscal.
- d) O Conselho Jurisdição.
- e) O Conselho Disciplina.
- f) O Conselho Arbitragem.

Artigo 9.º - Eleições e Mandatos

1. A Mesa da Assembleia Geral, a Direção, o Conselho Fiscal, o Conselho de Jurisdição, o Conselho de Disciplina e o Conselho de Arbitragem, são eleitos pela Assembleia Geral, em regime de lista única, por maioria simples.
2. Os mandatos são de quatro anos.
3. As propostas para a demissão, antes do termo dos respectivos mandatos, de um ou mais membros dos Órgãos Sociais, eleitos pela Assembleia Geral, só poderão ser discutidas e votadas em Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim, só fazendo vencimento o que for aprovado por maioria de dois terços dos votos expressos.

4. Ninguém pode exercer mais do que três mandatos seguidos num mesmo órgão da A.C.M.
5. Depois de concluídos os mandatos referidos no número anterior, os titulares dos órgãos não podem assumir aquelas funções durante o quadriénio imediatamente subsequente ao último mandato consecutivo permitido.

Artigo 10.º - Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é o órgão máximo da "A.C.M." nela podendo estar representados todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos se obrigando às suas deliberações, cabendo aos associados ordinários e direito de voto.
2. A Mesa da Assembleia Geral será composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
3. As Assembleias Gerais podem ser ordinárias ou extraordinárias, regendo-se o seu funcionamento pela legislação vigente.
4. A convocatória da Assembleia Geral, assinada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral será enviada a todos os Associados, com a antecedência mínima de quinze dias em relação à data de realização da Assembleia Geral.
5. A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída quando m primeira convocação se encontrarem presentes e representados metade dos associados ou trinta minutos depois, em segunda convocatória, seja qual for o número de presenças.

Artigo 11.º - Composição

1. A Assembleia Geral é composta por delegados eleitos, salvo nos casos previstos no Regulamento Eleitoral e aprova em Assembleia Geral.
2. O número de Delegados, a sua distribuição e composição da Assembleia Geral serão fixados no Regulamento Eleitoral, tendo em consideração a situação reportada ao dia trinta e um de Dezembro do ano civil anterior, mantendo-se inalterada até ao final do ano.

Artigo 12.º - Competência da Assembleia Geral

À Assembleia Geral compete:

- a) A eleição e destituição dos titulares dos órgãos da A.C.M.;
- b) A aprovação do relatório, do balanço, do orçamento e dos documentos de prestação de contas;
- c) A alteração dos Estatutos e a aprovação do regulamento Geral Interno;

- d) Além destas a Assembleia Geral terá ainda as competências definidas no regulamento Geral Interno da “A.C.M.”.

Artigo 13.º - Direcção

A Direcção é o órgão colegial de administração, composta por cinco membros efectivos: um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.

Artigo 14.º - Competência da Direcção

1. Compete á Direcção da “A.C.M.”
 - a) Organizar um quadro Regional de competições desportivas;
 - b) Garantir a efectivação dos direitos e deveres dos associados;
 - c) Elaborar anualmente o plano de actividades;
 - d) Elaborar e submeter anualmente a parecer do Conselho Fiscal o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
 - e) Nomear o Conselho Técnico e o Director Executivo de acordo com o Regulamento Geral Interno;
 - f) Administrar os negócios da “A.C.M.” e zelas pelo cumprimento dos Estatutos e das deliberações dos órgãos da “A.C.M.”;
 - g) Assegurar o funcionamento de um departamento técnico que garanta a coordenação das actividades específicas das modalidades do Ciclismo;
 - h) Além destas, a Direcção terá ainda as competências e funcionamento referidos no Regulamento Geral Interno da “A.C.M.”
2. Para responsabilizar a “A.C.M.” é suficiente a intervenção conjunta de dois membros da Direcção, dos quais um será necessariamente a do seu Presidente ou Vice-Presidente.

Artigo 15.º - Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal tem, com as necessárias adaptações, os poderes e deveres que a lei confere àquele órgão nas sociedades comerciais.
2. O Conselho Fiscal é Constituído por três membros efectivos, sendo um obrigatoriamente técnico oficial de contas: um Presidente um Relator e um Secretário.

Artigo 16.º - Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir parecer sobre o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
- b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
- c) Acompanhar o funcionamento da “A.C.M.”, participando aos órgãos competentes as irregularidades de que tenha conhecimento.

Artigo 17.º - Conselho Jurisdicional

1. O Conselho Jurisdicional é o órgão de consulta e de recurso em todos os assuntos da sua competência.
2. O Conselho Jurisdicional é composto por três elementos, um Presidente e dois vogais. O seu Presidente deverá ser licenciado em direito.

Artigo 18.º - Competência do Conselho Jurisdicional

Compete ao Conselho jurisdicional, entre outras definidas no Regulamento Geral da “A.C.M.”, conhecer dos recursos interpostos das decisões disciplinares em matéria desportiva.

Artigo 19.º - Conselho de Disciplina

1. O Conselho de Disciplina é o órgão que tem por missão apreciar e punir de acordo com os regulamentos, todas as infracções disciplinares imputadas aos associados efectivos, juizes, dirigentes e outros agentes desportivos ligados á modalidade, nos termos do Regulamento Geral Interno, aprovado em Assembleia Geral.
2. O Conselho de Disciplina é composto por três membros: um Presidente e dois Vogais. O seu Presidente deverá ser licenciado em Direito.

Artigo 20.º - Competência do Conselho de Disciplina

Além das atribuições já definidas, compete ainda ao Conselho de Disciplina dar os pareceres que, em matéria de disciplina, lhe forem solicitados pela Direção.

Artigo 21.º - Conselho de Arbitragem e Competições

1. O Conselho de Arbitragem e Competições é o órgão de consulta e decisão em todos os assuntos da sua competência.

2. O Conselho de Arbitragem e Competições será composto por um Presidente e dois Vogais.

Artigo 22.º - Competências do Conselho de Arbitragem

Compete ao Conselho de Arbitragem e Competições:

- a) Elaboração e publicação dos regulamentos afectos à sua actividade.
- b) Nomeação e ratificação de árbitros e comissários de Prova de âmbito regional, definidas no Regulamento de Competição de Ciclismo.
- c) Propor á Direção a homologação de provas oficiais.
- d) Promover acções de formação destinadas a árbitros e/ou comissários.

Decidir sobre os apelos, nos termos da regulamentação regional e nacional vigente, referentes a todas as provas de ciclismo disputadas na Região Autónoma da Madeira.

Artigo 23.º - Remuneração de Cargos

O exercício de cargos electivos nos órgãos federativos pode ser remunerado, sob proposta fundamental, apresentada pela Direção e aprovada em Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV - Do Património

Artigo 24.º - Património

O património da “A.C.M.” é constituído pela universalidade dos seus direitos e obrigações.

Artigo 25.º - Receitas

Constituem receitas da “A.C.M.”.

- a) As quotas dos associados;
- b) As taxas de filiação dos praticantes e demais agentes desportivos;
- c) As taxas de inscrição nas competições organizadas pela “A.C.M.”;
- d) O produto de venda de publicação e outros materiais;
- e) Os subsídios do Estado, da Região Autónoma da Madeira e de outras entidades;
- f) O produto das multas, indemnizações, cauções ou preparos que revertam para a “A.C.M.”;

- g) As resultantes de competições organizadas pela “A.C.M.”;
- h) Donativos, subvenções, doações, heranças e legados;
- i) Os juros de valores depositados;
- j) O produto de alienação de bens;
- k) Os rendimentos de todos os valores patrimoniais;
- l) Os rendimentos de contractos celebrados com quaisquer entidades privadas, bem como os contratos-programa celebrados com a administração pública;
- m) Quaisquer outras legalmente autorizadas;

Artigo 26.º - Despesas

Constituem, entre outras, despesas da “A.C.M.”

- a) As efectuadas com a instalação e manutenção dos seus órgãos;
- b) As efectuadas com a instalação e manutenção dos seus serviços.
- c) As realizadas por motivos das deslocações e representações no interesse da “A.C.M.” efectuadas pelos membros dos seus órgãos ou de outros;
- d) As resultantes da atividade desportiva, por ela promovida;
- e) Os subsídios e subvenções aos praticantes e outros agentes desportivos, nos termos da lei, destes estatutos e destes regulamentos;
- f) As resultantes do cumprimento de contractos, operações de crédito ou decisões judiciais;
- g) As anuidades ou taxas de filiação em organizações nacionais ou internacionais;
- h) Todos os gastos eventuais realizados de acordo com os estatutos e regulamentos ou autorizados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V - Disposições Finais, Gerais e Transitórias

Artigo 27.º - Dissolução

A “A.C.M.” poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral convocada para o efeito, mediante voto favorável de pelo menos três quartos do número total de associados.

Artigo 28.º - Regulamento Geral

Os presentes Estatutos são complementados através do Regulamento Geral Interno da “A.C.M.”

Artigo 29.º - Disposições Gerais

1. As propostas de alteração aos Estatutos só poderão ser discutidas e votadas em Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim, só fazendo vencimento o que for aprovado por maioria de três quartos dos votos expressos dos associados presentes.
2. As propostas de alteração ao Regulamento Geral da “A.C.M.” só poderão ser discutidas e votadas em Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim, fazendo vencimento o que for aprovado por maioria simples dos votos expressos.
3. Os presentes Estatutos entram em vigor na data da sua aprovação, sem prejuízo de em tempo útil, se proceder às formalidades necessárias.
4. O ano social coincidirá com o ano civil.